

**ARIOVALDO APARECIDO DE BRITO**

**TÍTULO: A LEI A SERVIÇO DO PODER**

**FACULDADE DE EDUCAÇÃO SÃO LUIS**

**NÚCLEO DE APOIO DO TATUAPÉ**

**JABOTICABAL – SP**

**2010**

**ARIOVALDO APARECIDO DE BRITO**

**TÍTULO: A LEI A SERVIÇO DO PODER**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Faculdade de Educação São Luis, como exigência parcial para a conclusão do curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Língua Portuguesa, Compreensão e Produção de Textos.

Orientadora: Prof<sup>a</sup>. Dra. Maria Carolina de Godoy.

**FACULDADE DE EDUCAÇÃO SÃO LUIS**

**NÚCLEO DE APOIO DO TATUAPÉ**

**JABOTICABAL – SP**

**2010**

## **Dedicamos**

a querida esposa Rosana e aos  
amados filhos Bruno e Rafael,  
razão de nosso esforço.



## **AGRADECIMENTOS**

A Deus, pela oportunidade da vida.

A vida, pela oportunidade do aprimoramento.

À Profª Dra. Maria Carolina de Godoy, pela atenção e orientação.

Aos demais professores e tutores integrantes do curso, em especial à Profª Ms. Suely Aparecida Zeoula de Miranda.

Aos amigos que nos incentivaram.

Aos colegas de curso, cuja breve convivência foi um privilégio.

[...] só o poder limita o poder  
(MONTESQUIEU, 1748, O  
Espírito das Leis, Livro XI,  
Capítulo IV, Primeira edição,  
Genève: Barrillot, 1750).

## INTRODUÇÃO

A falta de objetividade nos textos das leis brasileiras guarda estreita relação com os interesses do poder. A diversidade de interpretações quanto aos conteúdos legais gerada por essa falta de objetividade abre campo à ambigüidade jurídica onde se alojam, muitas vezes de maneira velada, intenções e ambições de ordem política e econômica. Os artífices das leis no país, de maneira geral, atuam como quem mantém “um olho no gato e outro, no peixe”, comprometidos que estão com os objetivos de diversos grupos, sobretudo econômicos, que os patrocinam em sua chegada ao poder e aos quais necessitam demonstrar fidelidade, locupletando-se mutuamente. É um tema de interesse geral para a sociedade. O povo, por sua vez, aguarda mais justiça e menos desigualdades, aspirações muitas vezes frustradas pela atuação de políticos e burocratas que dele se servem como via de acesso ao poder, conquistando-lhe o voto, mas que em muitas ocasiões, lhe trai a confiança, esquecidos da palavra empenhada. O desejo pelo poder sempre foi, desde as épocas mais remotas, uma forte marca no ser humano e o clima de democracia, instaurado na maioria das sociedades atuais ainda não é pleno, pois que se encontra maculado por manipulações políticas patrocinadas por uma minoria. Nesse jogo de interesses, mormente no que se refere à realidade brasileira, é imprescindível que se estimule a crítica e a iniciativa popular, para que esta, através dos meios legais que lhe são conferidos pela Constituição Nacional, possa interferir no processo, fazendo valer também a sua voz a fim de garantir os direitos inerentes à maioria da população. A conscientização e a reflexão são os principais objetivos perseguidos pelo autor com este trabalho, baseado em pesquisas bibliográficas e constatações da realidade. O leitor poderá extrair suas próprias conclusões a partir da análise dos dois capítulos utilizados para a exposição do presente trabalho de conclusão de curso que, além de explicitar de maneira didática como são elaboradas as leis no país, estabelecem um paralelo entre o processo legislativo nacional e os diversos interesses que permeiam a sociedade em que vivemos.

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO</b>	<b>6</b>
<b>1 LEIS NO BRASIL</b>	<b>8</b>
1.1 O processo de elaboração das leis	8
2.1 Os protagonistas do sistema legislativo	11
<b>2 AS LEIS BRASILEIRAS E O PODER</b>	<b>15</b>
2.1 O texto final da lei	15
2.2 A quem servem as leis	18
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS</b>	<b>22</b>
<b>REFERÊNCIAS</b>	<b>23</b>

## 1 LEIS NO BRASIL

### 1.1 O processo de elaboração das leis

“**Lei** (do verbo latino *ligare*, que significa ‘aquilo que liga’, ou *legere*, que significa ‘aquilo que se lê’) é uma norma ou conjunto de normas jurídicas criadas através dos processos próprios do ato normativo e estabelecidas pelas autoridades competentes para o efeito.”

A promulgação da Constituição Brasileira de 1988 pelo Congresso Nacional estabeleceu as diretrizes para o processo legislativo no país, ao dispor, em seu artigo 59, parágrafo único que "Lei complementar disporá sobre elaboração, redação, alteração e consolidação das leis".

Segundo o artigo 59 da Carta Magna, o processo legislativo compreende a elaboração de:

- I - emendas à Constituição - Normas aprovadas que adquirem o mesmo plano de importância das regras constitucionais;
- II - leis complementares - Normas que completam ou complementam o texto constitucional;
- III - leis ordinárias - Normas elaboradas pelo Poder Legislativo em sua atividade normal;
- IV - leis delegadas - Normas elaboradas pelo Presidente da República mediante delegação expressa do Congresso Nacional. A Constituição define o objeto de delegação;
- V - medidas provisórias - Editadas pelo Presidente da República, com força de lei. Devem ser submetidas à apreciação do Congresso Nacional no prazo de sessenta dias e serão submetidas, imediatamente, ao Poder Legislativo, para apreciação, nos termos dos doze incisos do artigo 62 da Constituição

Federal (Emenda Constitucional nº 32 de 2001). Manteve os pressupostos da relevância e da urgência. Poderão ser reeditadas por outro período;

- VI - decretos legislativos - Normas aprovadas pelo Congresso Nacional sobre matéria de sua competência exclusiva. Não requer o texto, a remessa ao Presidente da República para sanção;
- VII – resoluções - Normas que expressam deliberações do Poder Legislativo e que obedecem a procedimentos diversos do previsto para a elaboração das leis.

Dentre as variantes acima elencadas no artigo 59, interessa-nos, particularmente, o processo de estruturação das leis ordinárias, cuja competência para propositura está disposta no artigo 61 da Constituição Federal, na Subseção III (Das Leis):

A iniciativa das leis complementares e **ordinárias** cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e **aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.**

“As fases ou tramitação do processo legislativo são as seguintes:

- 1ª Fase = **INICIATIVA** = É a faculdade que a Constituição atribui a alguém ou a algum órgão para apresentar projeto de lei, inaugurando o processo legislativo;
- 2ª Fase = **COMISSÕES TÉCNICAS** = Divide-se: Comissões Temporárias (aquela que inicia e termina o trabalho dentro da mesma legislatura) e Comissões Permanentes (aquela que passa de uma legislatura para outra legislatura);
- 3ª Fase = **CASA OU CÂMARA REVISORA** = Obrigatoriamente o projeto iniciado por uma das casas deve ser revisto pela outra casa;
- 4ª e 5ª Fases = **DISCUSSÃO E VOTAÇÃO** = Na Câmara dos Deputados ou no Senado Federal de acordo com a apresentação do projeto. A primeira câmara que examina o projeto é chamada de iniciadora. A segunda, de revisora. Na iniciadora, o projeto passa primeiro pelo crivo das comissões permanentes e, posteriormente, é levado à discussão e votação em plenário (que é o ato de decisão que se toma por maioria dos votos) = Atos do Poder Legislativo;

- 6ª e 7ª Fases = **SANÇÃO E VETO** = Respectivamente, são o ato pelo qual o Presidente da República dá a sua aquiescência ao projeto de texto legal que lhe é submetido, ou seja, o projeto de lei que acaba de chegar do Congresso Nacional discutido e votado. Vetar significa dizer, discordar dos termos de um projeto de lei. O veto pode ser total ou parcial;
- 8ª Fase = **PROMULGAÇÃO** = Uma das fases da elaboração da lei. Ela atesta oficialmente a existência de uma lei nova que não foi votada pelo Congresso Nacional (geralmente nas matérias de iniciativa do Presidente da República) = Atos do Poder Executivo;
- 9ª Fase = **PUBLICAÇÃO** = Última fase da elaboração de uma lei. Com ela a lei se torna executável (vigente – eficaz) em todo o Território Nacional. É o modo oficial estabelecido para possibilitar o conhecimento da lei por todos. A publicação ocorre na imprensa oficial, ou seja: Diário Oficial da União (DOU). Diário Oficial do Estado (DOE). Diário Oficial do Município (DOM).”

Para termos uma idéia sistemática das fases pelas quais passam as leis até serem efetivamente implementadas no meio social, observemos o quadro 1 à fl. 12.

Em determinação ao contido no parágrafo único do artigo 59, a Lei Complementar nº. 95, de 20 de fevereiro de 1998, sancionada pelo então Presidente da República, Fernando Henrique Cardoso, e **alterada pela Lei Complementar Nº 107 de 26.04.2001**, dispõe quanto ao processo legislativo e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

Na Seção II da Lei Complementar nº. 95 – Da Articulação e da Redação das Leis – encontramos, no Art. 11:

As disposições normativas serão redigidas com clareza, precisão e ordem lógica, observadas, para esse propósito, as seguintes normas:

I – para a obtenção de clareza: a) usar as palavras e as expressões em seu sentido comum, salvo quando a norma versar sobre assunto técnico; hipótese em que se empregará a nomenclatura própria da área em que se esteja legislando; b) buscar usar frases curtas e concisas; c) construir as orações na ordem direta, evitando preciosismo, neologismo e adjetivações dispensáveis; d) buscar a uniformidade do tempo verbal em todo o texto das normas legais, dando preferência ao tempo presente ou ao futuro simples do presente; e) usar os recursos de pontuação de forma judiciosa, evitando os abusos de caráter estilístico;

II – para a obtenção de precisão: a) articular a linguagem, técnica ou comum, de modo a ensejar perfeita compreensão do objetivo da lei e a permitir que seu texto evidencie com clareza o conteúdo e o alcance que o legislador pretende dar à norma; b) expressar a idéia, quando repetida no texto, por meio das mesmas palavras, evitando o emprego de

sinonímia com propósito meramente estilístico; c) evitar o emprego de expressão ou palavra que confira duplo sentido ao texto; d) escolher termos que tenham o mesmo sentido e significado na maior parte do território nacional, evitando o uso de expressões locais ou regionais; e) usar apenas siglas consagradas pelo uso, observado o princípio de que a primeira referência no texto seja acompanhada de explicitação de seu significado; f) grafar por extenso quaisquer referências a números e percentuais, exceto data, número de lei e nos casos em que houver prejuízo para a compreensão do texto (Redação da Lei Compl. Nº. 107 de 2001); g) indicar, expressamente o dispositivo objeto da remissão, em vez de usar as expressões 'anterior', 'seguinte' ou equivalentes (Redação da Lei Compl Nº. 107 de 2001).

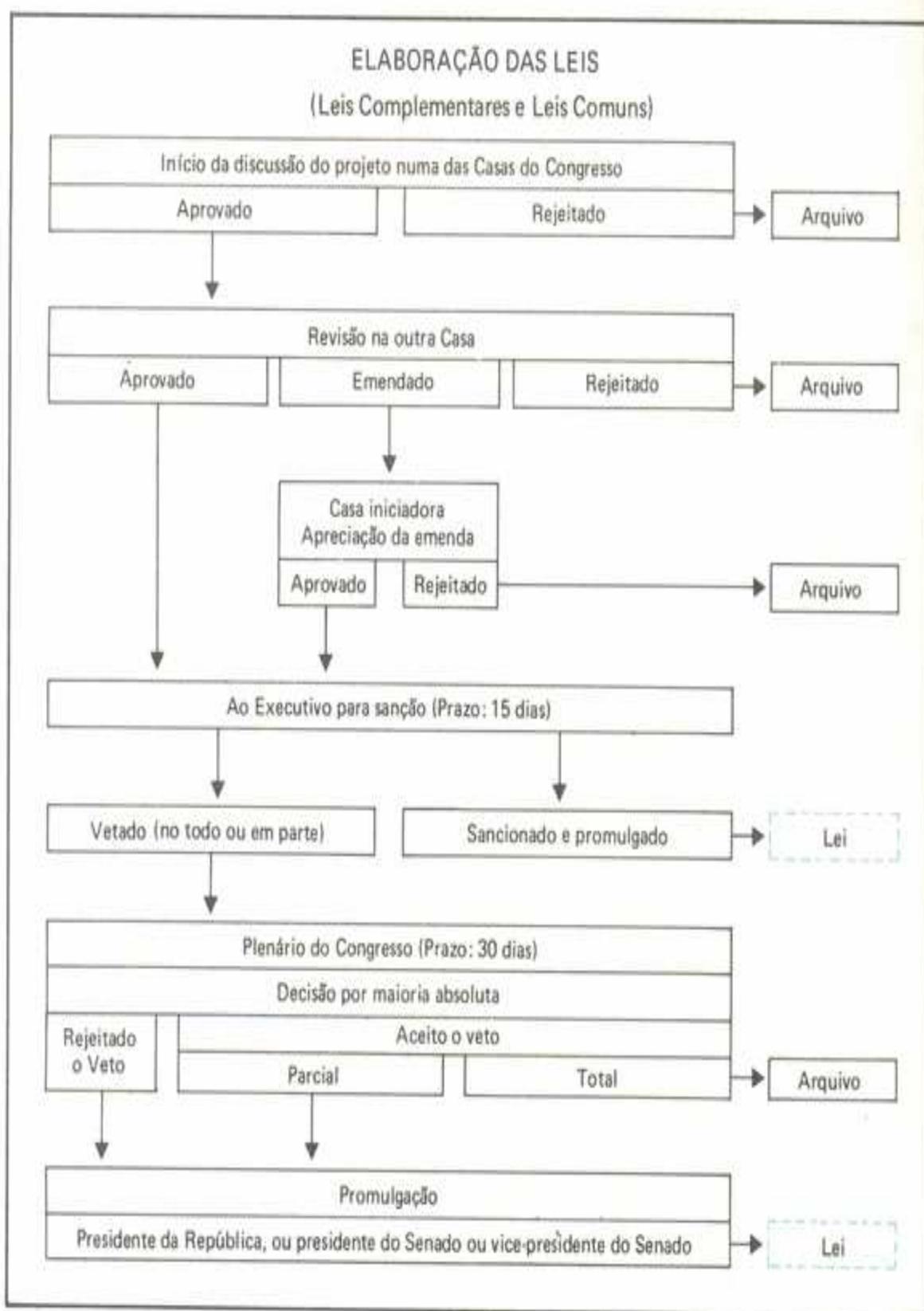
Como podemos observar até o momento, com relação ao processo de elaboração das leis no Brasil, tudo nos remete a crer na eficácia e transparência do sistema, até pelo que preconiza o Art. 11 da Lei Complementar nº. 95, acima mencionado. Contudo, neste trabalho, nos compete levantar uma reflexão acerca do processo legislativo até a efetiva implementação das leis no meio social, com seus resultados e consequências. Nos compete indagar se há realmente eficácia e transparência em todo o labor legislativo e se esses elementos prevalecem na prática e na aplicação efetiva das leis e, mais do que isso, descobrir se, indistintamente, para todos os cidadãos, os níveis de aplicabilidade das leis são os mesmos, com o alcance de efeitos e resultados semelhantes para todos já que, em um momento marcante da Carta Magna Brasileira, encontramos a assertiva de que "Todos são iguais perante a Lei".

## 1.2 Os protagonistas do sistema legislativo

No Brasil, as leis de âmbito federal são votadas e aprovadas pelo Congresso Nacional, ou seja, pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal e, em seguida, como vimos acima, são enviadas ao Presidente da República para sua sanção ou veto.

"Os projetos de lei podem ser de iniciativa do Presidente da República, de um parlamentar (senador ou deputado) ou de presidentes dos tribunais superiores. Há ainda a possibilidade de projetos de leis de iniciativa popular."

Afere-se, da assertiva acima, que os Três Poderes da República Federativa do Brasil estão contemplados na competência para a apresentação, perante o Congresso Nacional, de projetos de lei: O Presidente da República (Poder



Quadro 1 A elaboração das leis no Brasil

Fonte: Wikimedia Commons (2010)

Executivo); parlamentares (Poder Legislativo); presidentes dos tribunais superiores (Poder Judiciário). Além do mais, até porque vivemos em uma “Democracia”, a Constituição Federal presenteou a iniciativa do povo com a possibilidade de apresentação de projetos de lei.

Ressaltemos que na Sociedade Brasileira, os representantes do povo nos poderes Executivo e Legislativo são eleitos pelo sufrágio universal, ou seja, pelo voto, que é direto e secreto. Sendo assim, ao menos teoricamente, há de se entender que os projetos de lei devem ter por base o interesse popular, refletir seus anseios e aspirações, uma vez que os seus propositores mais comuns – são pouquíssimos os projetos de lei de iniciativa popular - são efetivamente aqueles a quem o povo escolheu para este fim.

Entretanto, há evidências, por tudo quanto presenciamos no dia a dia, de que aqueles a quem o povo confia a sua representação no poder estão longe de espelhar a vontade popular.

O que nos parece certo é que há um jogo de interesses nos círculos do poder que impulsiona a atitude dos políticos de maneira geral, de forma que estes acabam colhendo o voto popular sob argumentos altruísticos, mas a verdade é que quando assumem suas posições acabam defendendo os seus próprios interesses, os interesses de seus partidos ou os interesses daqueles que os financiaram politicamente.

Observamos ainda hoje, em pleno Século XXI e, sobretudo no Brasil, que a clássica obra O Príncipe, de Maquiavel, ainda se encontra atualíssima quando nela o famoso autor observa no Discorsi, II, 2, segundo Bignotto (1992, p. 115):

... é o bem geral, e não o interesse particular, que constitui a potência de um Estado, e, sem dúvida, somente nas repúblicas vemos o bem público, somente aí nos determinamos a fazer o que é vantajoso para todos, e se, por acaso, com isso se faz a infelicidade de alguns particulares, tantos cidadãos são beneficiados, que eles estão certos de vencer esse pequeno número de indivíduos cujos interesses são feridos.

Há inúmeros paralelos que podem ser tecidos a partir das considerações de Maquiavel com a realidade política brasileira. Contudo, essa realidade, ainda hoje, é inversamente proporcional às considerações maquiavélicas acima ressaltadas.

É certo que num sistema republicano de governo, em nível do ideal, o interesse coletivo deve estar acima do individual. Isto acontece no Brasil?

Diz-se frequentemente que o Brasil é um forte estado democrático e, ao observarmos o excerto de Maquiavel acima mencionado, quando ressalta que: "... é o bem geral, e não o interesse particular, que constitui a potência de um Estado...", perguntamos: será o Brasil uma democracia verdadeiramente forte?

Quando Maquiavel considera que, se à custa da infelicidade de uma minoria de indivíduos, for obtido um benefício que englobe grande parte daqueles que compõem uma sociedade, certamente o interesse coletivo prevalecerá ante o particular, podemos aplicar isso ao cenário real brasileiro?

O despertar político é um processo lento em nosso país. Poderíamos afirmar que isso acontece em virtude de anos sob o jugo de governos militares que castravam as aspirações populares e golpeavam duramente a liberdade dos cidadãos. Entretanto, já se vão mais de vinte anos desde o fim do regime militar...

O fato é que os protagonistas do processo legislativo brasileiro no Congresso Nacional, com mandato concedido pelo povo, ainda que neste rol não se enquadre o Poder Judiciário – o que não será desculpa para isenção de responsabilidades – talvez não tenham descoberto que suas atuações são oportunidades inigualáveis tanto para o fortalecimento da democracia quanto para a defesa de interesses maiores da população, que estão acima de quaisquer outros.

## **2 AS LEIS BRASILEIRAS E O PODER**

### **2.1 O texto final da lei**

Como vimos anteriormente, para que um projeto de lei, em nível nacional, se transforme num texto legal há um longo caminho a ser percorrido no Congresso Nacional.

Após a sanção presidencial e sua publicação, a nova lei passa a vigorar. Entretanto, começa aí um outro longo caminho, que diz respeito à aplicação efetiva da lei. Nessa fase, o diploma legal passará por contraargumentações e contradições.

É a questão da interpretação da lei. É nessa fase que se disseca o conteúdo legal por aqueles a quem ele atinge ou frente àqueles a quem ele envolve, mediante realidades diversas, de ordem históricossocial, econômica, humanística, políticoideológica, etc.

“Interpretar a lei é atribuir-lhe um significado, determinar o seu sentido a fim de se entender a sua correta aplicação a um caso concreto. É importante entender e explicar a lei, pois nem sempre ela está escrita de forma clara, podendo implicar em consequências para os indivíduos.”

No Brasil, a assertiva acima é ainda mais apropriada pois, não obstante as ponderações contidas no art. 11 da Lei Complementar nº 95 de 1998, os casos concretos têm demonstrado que são muitas as variantes em nível de interpretação das leis instituídas, o que nos leva a crer que há uma enorme falta de objetividade na escrita dos textos jurídicos.

Essa falta de objetividade no texto legal acarreta longas e variadas discussões, sobretudo nas instâncias superiores do Poder Judiciário, instado a se manifestar a fim de apaziguar e solidificar determinados entendimentos que a lei, por si só, nem sempre é capaz de fazer.

“As formas de interpretação da lei são as seguintes:

- elemento literal: consiste na utilização das palavras da lei, para determinar o seu sentido possível;
- elemento gramatical: utiliza as regras da linguística, é a análise filológica do texto (a primeira interpretação que se faz);
- elemento lógico: serve-se da reconstrução da mens legislatoris para saber a razão da lei (ratio legis);
- elemento sistemático: analisa as leis de acordo com o Direito na sua totalidade (sistema jurídico), confrontando-as com outras normas, com princípios e com valores prestigiados pelo Estado;
- elemento histórico: procura reconstruir e revelar o estado de espírito dos autores da lei, os motivos que os levaram a fazê-la, a análise cuidadosa do projeto, com a sua exposição de motivos, mensagens do órgão executivo, atas e informações, debates, etc. A interpretação histórica verifica a relação da lei com o momento da sua edição (occasio legis);
- elemento teleológico (ou finalidade): procura saber o fim social da lei, ou seja, o fim que o legislador teve em vista na elaboração da lei. É a mais incentivada no Direito Brasileiro, conforme o artigo 5º da Lei de Introdução ao Código Civil (LICC): “na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum”;
- elemento sociológico: verifica a finalidade social a que a lei deve satisfazer.

Em resultado da interpretação feita pelos elementos acima descritos, pode-se chegar a uma interpretação:

- Declarativa: o texto legal corresponde à mens legis (lei = mens legis), ou seja, o sentido que o intérprete fixou à norma coincide com o significado literal do texto. Exemplo: a palavra ‘homem’ pode ser interpretada como ‘ser humano’ ou ‘ser humano do sexo masculino’;
- Restritiva: o texto legal diz mais que a mens legis, sendo preciso contê-lo (lei > mens legis => conter), ou seja, o intérprete chega à conclusão que a letra da lei fica aquém do seu espírito, porque o legislador disse menos do que no fundo pretendia;
- Extensiva: o texto legal diz menos que a mens legis, sendo preciso expandi-lo (lei < mens legis => expandir), ou seja, acontece na situação inversa à

anterior. O intérprete deve, então, restringir o texto, isto é, encurtar o significado das palavras utilizadas.”

A atuação do Poder Judiciário no Brasil é determinante para que se alcance uma interpretação declarativa, restritiva ou extensiva em relação a determinados textos legais.

“Montesquieu, em sua famosa obra O Espírito das Leis (L’Esprit des lois, 1748 - Primeira edição. Genève: Barrillot, 1750), analisa de maneira extensa e profunda os fatos humanos com um rigoroso esboço de interpretação do mundo social, histórico e político. O autor procura estabelecer a relação das leis com as sociedades, ou ainda, com o espírito dessas”. Segundo ele:

As leis escritas ou não, que governam os povos, não são fruto do capricho ou do arbítrio de quem legisla. Ao contrário, decorrem da realidade social e da História concreta própria ao povo considerado. Não existem leis justas ou injustas. O que existe são leis mais ou menos adequadas a um determinado povo e a uma determinada circunstância de época ou lugar.

Em nosso país, embora o elemento sociológico tal como o considera Montesquieu esteja presente no processo de elaboração das leis, uma vez que elas espelham determinada realidade em função de uma determinada época, há ainda um outro elemento a ser considerado, não menos importante ou determinante para sua efetividade: o poder.

Nos permitimos, portanto, discordar em parte das assertivas de Montesquieu, quando voltamos nosso olhar à realidade brasileira, sobretudo no que se refere à não existência de leis justas ou injustas.

A sociedade global em que hoje vivemos é bem diferente do cenário havido no século XVI, quando o célebre autor escreveu sua obra. O capitalismo, que triunfou sobre os demais sistemas econômicos e que hoje, no século XXI, varre a face do planeta, esculpe nos homens atuais contornos marcantes de sede pelo poder, não somente pelo poder político mas, sobretudo, pelo poder econômico.

No Brasil, um (o poder político) induz ao outro (poder econômico), o que pode ocorrer também na via inversa. Os políticos, de maneira geral, utilizam-se de seu status para conquistar o poder econômico. Por outro lado, o poder econômico financia os políticos, dos quais se servem para sustentar ou aumentar o seu poderio financeiro.

Artífices das leis brasileiras, os políticos estão no centro de uma séria discussão ética a partir do momento em que se constata que as leis por eles votadas, que o deveriam ser em benefício do povo, o são mais em benefício dos interesses de ordem políticoeconômica.

Será lógico acreditar a partir das considerações acima, que os textos legais espelharão não necessariamente os interesses majoritários da sociedade mas sim os interesses dos que detêm o maior poder político e/ou econômico na sociedade. Decorre daí nossa discordância parcial em relação ao pensamento de Montesquieu, uma vez que em função desse cenário, poderão sim existir leis justas ou injustas, tanto mais quando nos referimos ao cenário brasileiro.

## 2.2 A quem servem as leis

Para Isabel Salema (2009, Semicírculo) podemos considerar que:

Há um fato inegável na obra de Maquiavel: ele ensina que é preciso conquistar o poder primeiro se quisermos depois realmente fazer aplicar as nossas idéias (até as que consideramos de interesse público). Isto parece óbvio, mas não é assim tanto, porque Maquiavel defende que para se conquistar esse direito a governar se deve fazer de tudo, literalmente. Até o contrário do que se poderá vir a fazer quando chegado ao poder, em que a figura vingativa se poderá transformar numa tolerante e equitativa personagem. Obviamente o inverso também é verdadeiro.

Maquiavel não defende que tenha que existir uma coerência nas atitudes, nas propostas e nas ações, entre o candidato ao poder e o executor desse poder. Daqui resulta a famosa expressão: “Os meios justificam os fins”.

Ao que nos parece, a classe política em nosso país assimilou bem os ensinamentos maquiavélicos acima mencionados, uma vez que para alcançar o poder, utiliza-se de todos os meios possíveis, até mesmo os ilegais. Quando ganha a confiança do povo, elegendo-se através do voto, a maioria dos políticos parece se esquecer dos ideais antes defendidos, demonstrando total incoerência em suas atitudes.

Não obstante a constatação dessa realidade, notemos que quando Maquiavel escreveu sua famosa obra O Príncipe, vigorava na maioria das sociedades, como sistema de governo, a monarquia. Hoje, estamos convivendo com a democracia em nações republicanas na maior parte do mundo, onde o voto popular passa a ser a via de acesso ao poder.

Contudo, nem mesmo o voto é resguardo para a sociedade, da ação de políticos inescrupulosos, que almejam alcançar esse poder para fins escusos. Que diga a recente história política brasileira, quando relembramos, por exemplo, a ascensão à Presidência da República de Fernando Collor de Melo.

Se o voto popular é tão manipulado em nosso país, tanto pelos políticos como pelos veículos de comunicação de massa, com quais outros meios poderá contar a sociedade a fim de se evitar os danos que até hoje são causados por escolhas equivocadas?

Sem pestanejar, poderemos responder que as Leis são um importante instrumento de controle de todo esse processo.

Apesar de no capítulo anterior termos constatado que as leis elaboradas no país são maculadas por interesses diversos, sobretudo daqueles que detêm o poder político e econômico, não poderemos esquecer que a Constituição concede ao povo uma importante via de interferência, que é a iniciativa popular para a apresentação de projetos de lei.

**As leis servirão àqueles que as defendam.** Se há leis que privilegiam determinadas classes sociais, favorecendo minorias da população, que geralmente são os mais abastados, deverá o povo saber utilizar-se dos meios ao seu alcance para também de fazer representar e, sendo em maior número na sociedade, certamente se fará ouvir.

O caso mais expressivo, atualmente, em nosso país é a Lei da Ficha Limpa.

“O projeto Ficha Limpa é uma campanha da sociedade civil brasileira com o objetivo de melhorar o perfil dos candidatos a cargos eletivos no país. Para isso, foi elaborado um Projeto de Lei de Iniciativa Popular sobre a vida pregressa dos candidatos com o objetivo de tornar mais rígidos os critérios de quem não pode se candidatar – critérios de inelegibilidades.

A iniciativa popular é um instrumento previsto em nossa Constituição que permite que um projeto de lei seja apresentado ao Congresso Nacional desde que, entre outras condições, conte com as assinaturas de 1% de todos os eleitores do Brasil.

O Projeto Ficha Limpa circulou por todo o país, e foram coletadas mais de 1,3 milhões de assinaturas em seu favor – o que corresponde a 1% dos eleitores brasileiros. No dia 29 de setembro de 2009 foi entregue ao Congresso Nacional junto às assinaturas coletadas.

Várias associações, entre elas a ABRACCI (Articulação Brasileira contra a Corrupção e a Impunidade) e o MCCE (Movimento de Combate à Corrupção Eleitoral), e cidadãos de todo o país acompanharam a votação do Projeto de Lei na Câmara dos Deputados e no Senado e, no dia 4 de junho de 2010, foi sancionada pelo presidente Luiz Inácio Lula da Silva a Lei Complementar nº. 135/2010, que prevê a Lei da Ficha Limpa.”

Esse foi um grande passo; uma grande vitória do povo. É uma lei que servirá à população, na medida em que peneira e saneia o acesso a cargos públicos pelo voto, evitando que candidatos comprometidos com a justiça, com antecedentes que os condenam, venham a ascender ao poder.

Como vem acontecendo com muitas outras leis, e não poderia ser diferente com a Lei da Ficha Limpa, até porque ela fere interesses políticos, a questão de sua interpretação tem sido levada às portas do Judiciário, mais propriamente às do Tribunal Superior Eleitoral. Quiseram que essa lei não fosse aplicada nas eleições de 2010 e só valesse para as próximas eleições. Felizmente, por cinco votos a dois, os ministros mantiveram o entendimento de que ela deveria ser aplicada desde já. Com isso, 242 candidaturas foram barradas nos tribunais regionais eleitorais de todo o país.

Os fatos demonstram o quanto é importante a mobilização popular a fim de que objetivos que visem beneficiar a sociedade, em sua maioria, sejam alcançados.

Percebemos que os brasileiros estão mais atentos e inteirados de seus direitos. A sociedade civil está mais mobilizada e participativa, agregando-se a movimentos através dos quais possa agir e se fazer representar.

Outra lei que repercutiu muito em nosso meio social recentemente foi a chamada Lei Maria da Penha (Lei nº. 11.340/2006) que criou “mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher.

O caso nº 12.051/OEA, de Maria da Penha (também conhecida como Leticia Rabelo Maia Fernandes), foi o caso homenagem à lei 11.340. Ela foi agredida pelo marido durante seis anos. Em 1983, por duas vezes, ele tentou assassiná-la. Na primeira com arma de fogo, deixando-a paraplégica, e na segunda por eletrocução e afogamento. O marido de Maria da Penha só foi punido depois de 19 anos de

juízo e ficou apenas dois anos em regime fechado. Em razão desse fato, o Centro pela Justiça pelo Direito Internacional e o Comitê Latino-Americano de Defesa dos Direitos da Mulher (CLADEM), juntamente com a vítima, formalizaram uma denúncia à Comissão Interamericana de Direitos Humanos da OEA, que é um órgão internacional responsável pelo arquivamento de comunicações decorrentes de violação desses acordos internacionais.”

Através da Lei Maria da Penha, uma parcela importante da população feminina do país, antes sujeita à violência doméstica, vê os seus direitos resguardados e respeitados, e os crimes contra si, punidos.

É assim que, aos poucos, vamos observando as mudanças no sentido de que, embora uma minoria da população brasileira ainda exerça fortemente o seu poder, baseado nos interesses políticos e econômicos, e embora isso ainda se reflita sensivelmente nas leis do país, há uma tendência de que, se organizando, será possível à maioria dos cidadãos fazer sentir a sua vontade a fim de que as leis brasileiras possam ser mais justas e verdadeiramente igualitárias, servindo a todos sem distinção de qualquer espécie.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Língua Portuguesa guarda em si um manancial de possibilidades. De tão rica, oferece a quem se instrumentaliza dela meios através dos quais possam ser atingidos objetivos nobres ou, nem tanto. Nessas considerações finais, não poderíamos deixar de mencionar a importância e o alcance da Língua Portuguesa no processo legislativo brasileiro. É a maleabilidade dela, astutamente empregada pela classe política na elaboração das leis, que confere aos textos legais a ambigüidade jurídica, muitas vezes almejada e não confessada por seus artífices. Nesse sentido, a Língua Portuguesa será poderosa aliada das estruturas do poder, servindo-o e aos seus protagonistas. No transcurso desse trabalho, expusemos ao leitor, através do 1º Capítulo, a síntese do processo legislativo nacional, tal como o concebeu a Constituição de 1988, explicitando nos 2 subcapítulos que o compõe como são feitas as leis no país e quem são os seus principais articuladores. Ainda nesse capítulo, levantamos questões a serem respondidas pelo próprio leitor, a partir de reflexões lançadas sob a égide de considerações de Maquiavel, em sua famosa obra “O Príncipe”. No 2º Capítulo, tivemos a oportunidade de direcionar ao leitor uma posição a respeito das leis brasileiras considerando, sobretudo, o seu texto final, e de que forma elas se coadunam com os interesses políticos e econômicos que se relevam na sociedade a partir das várias vertentes interpretativas geradas exatamente pela falta de objetividade nos textos legais, nos permitindo discordar de certa consideração de Montesquieu, que em sua célebre obra “O Espírito das Leis” afirma que “...Não existem leis justas ou injustas”, discordância surgida, da constatação, de nossa parte, da realidade em nosso país. Ainda nesse capítulo nos foi possível observar o avanço em termos de participação da sociedade civil brasileira no processo político de elaboração de novas leis, com o surgimento de propostas que têm beneficiado uma boa parcela da população no país. Avaliamos, assim, termos contribuído de alguma maneira para que o leitor reflita quanto aos bastidores da política nacional mais particularmente quanto aos interesses que direcionam a ação dos políticos em suas propostas e de como é importante a população, em sua maioria, estar atenta e participativa em todo esse processo, resguardando assim os seus direitos.

## **REFERÊNCIAS**

DINIZ, M. H. Curso de direito civil brasileiro. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 1999.

WIKIPÉDIA, a enciclopédia livre. Internet, 2010.

MONTESQUIEU, BARÃO DE. O Espírito das Leis. Primeira edição: Genève Barrillot, 1750.

MAQUIAVEL, NICOLAU. O Príncipe. São Paulo. Martin Claret, 2002.

SALEMA, ISABEL. Teoria política, filosofia e comunicação. Semicírculo, 2009.